

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
LEI Nº 343/2013

Lei nº 343/2013, de 26 de junho de 2013.

Regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e ao Servidor do Poder Executivo, que se deslocar em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional, conceder-se-á diária para indenização de despesas com a alimentação e pousada.

Art. 2º - Ao titular da Secretaria de Administração cabe autorizar o adiantamento, ou nos casos previstos na estrutura administrativa, a emissão do empenho no que se refere às dos servidores lotados ou que estejam servindo no órgão sobre sua direção.

Art. 3º - Os valores das Diárias obedecerão ao estabelecido no Anexo I desta Lei, observados os destinos.

Parágrafo Primeiro - Os valores das diárias serão atualizados pelo Prefeito Municipal, através de portarias, quando achar conveniente, e em percentuais que possibilitem a indenização das despesas de pousada e alimentação.

Parágrafo Segundo - Os valores das diárias concedidas aos Secretários Municipais, quando em viagens com o Prefeito Municipal, serão iguais aos recebidos por aquele.

Art. 4º - As Diárias de que trata a presente Lei serão concedidas através de portarias, memorandos ou ordem de serviço assinados pelo Prefeito Municipal, inclusive as destinadas ao próprio, ou pelo Secretário de Administração.

Art. 5º - Os beneficiários de diárias ficarão obrigados a apresentar documentos comprobatórios que justifiquem o uso da(s) diária(s), ficando vedado o pagamento complementar de despesas que excedam o valor da(s) diária(s) concedida(s) naquele deslocamento.

Art. 6º - Na concessão de diárias, deverá ser observado o limite dos preceitos legais vigentes, além dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro.

Art. 7º - Ficam revogadas as demais Leis anteriores que tratavam desta matéria.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilões/RN, 26 de junho de 2013

FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA

Prefeito Municipal

QUADRO DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS

ANEXO I

LOCALIDADES			
	PREFEITO	SECRETÁRIOS, ASSESSORES E CHEFE DEPARTAMENTO	DEMAIS FUNCIONÁRIOS
Brasília	1.000,00	400,00	-
Natal	500,00	200,00	100,00

Pilões/RN, 20 de junho de 2013

FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/09/2013. Edição 0984
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>